

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. LEONARDO GADELHA)

Proíbe a venda de bens de consumo
não duráveis com dupla embalagem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a venda de bens de consumo não duráveis com dupla embalagem quando a embalagem externa tiver função apenas estética.

Art. 2º A relação dos bens de consumo alcançados pelo disposto nesta Lei será estabelecida em regulamento.

Art. 3º A inobservância aos preceitos desta Lei ou de seu regulamento sujeita os infratores às sanções previstas em lei, em especial às fixadas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências”, e em seu regulamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Abrelpe - Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais, o Brasil gerou 78,4 milhões de toneladas de resíduos sólidos urbanos (RSU) em 2017. Destes, 71,6 milhões de toneladas foram coletados, ou seja, 6,9 milhões de toneladas de resíduos não foram objeto de coleta e, conseqüentemente, tiveram destino impróprio. No tocante à disposição final dos RSU coletados, cerca de 42,3 milhões de toneladas (59,1%), foram dispostas em aterros sanitários. O restante, que corresponde a 40,9% dos resíduos coletados, foi despejado em locais inadequados por 3.352 municípios brasileiros, totalizando mais 29 milhões de toneladas de resíduos em lixões ou aterros controlados, que não possuem o



conjunto de sistemas e medidas necessários para proteção do meio ambiente contra danos e degradações, com danos diretos à saúde de milhões de pessoas.

No Brasil, aproximadamente um quinto do lixo é composto por embalagens. São 25 mil toneladas de embalagens que vão parar, todos os dias, nos depósitos de lixo. Cerca de 80% das embalagens são descartadas após usadas apenas uma vez. Como nem todas seguem para reciclagem, este volume ajuda a superlotar os aterros e lixões, exigindo novas áreas para depositarmos o lixo que geramos. Isso quando os resíduos seguem mesmo para o depósito de lixo.

Recentemente, foi descoberta uma enorme quantidade de lixo boiando no meio do oceano Pacífico - uma área igual a dois Estados Unidos. Esse grande depósito de entulho se formou com o lixo jogado por barcos, plataformas petrolíferas e vindos dos continentes, sendo reunido devido às correntes marítimas. Acredita-se que lá exista algo em torno de 100 milhões de toneladas de detritos. Uma boa quantidade é composta de embalagens e sacolas plásticas. Estima-se que resíduos plásticos provoquem anualmente a morte de mais de um milhão de aves e de outros 100 mil mamíferos marinhos.

Muitos produtos, como creme dental, para citar um exemplo em evidência, além da embalagem principal que acondiciona o produto, possuem uma segunda embalagem, que tem função meramente estética e que poderia ser dispensada. O impacto ambiental das embalagens poderia ser reduzido com a eliminação das embalagens desnecessárias. É com esse propósito que estamos apresentando a presente proposição, para cuja aprovação esperamos poder contar com o apoio dos nossos pares nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado LEONARDO GADELHA

